



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 004/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2020

PROCESSO LICITATÓR N.º 001.926208/2020

PAD N.º 101/2020

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Enfa. Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: DAMIRAIDE LUCIA MAFRA CLIMATIZAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 32.196.811/0001-04, com sede na Rua Maria de Lourdes Martins, n.º 353 – casa 02, Forquilhas, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.107-480, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JULIO CEZAR NUNES PINHO**, portador do RG n.º 5532617, inscrito no CPF sob o n.º 061.258.949-83.

PREPOSTO: Julio Cezar Nunes Pinho, cargo, inscrito no CPF sob n.º 061.258.949-83, telefone 48 984666995, e-mail pinhoclimatizacao@gmail.com.

FISCAIS DE CONTRATOS:

Fiscal Master (Sede):

Graziela Salete de Souza, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob n.º 023.572.989-28, telefone (48) 3224-9091 – ramal 231, e-mail graziela.souza@corensc.gov.br.

Fiscais Operacionais (Subseções):

Amadisa Soraia Maguerroski (Caçador), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 020.081.639-03, telefones: (49) 3563-8545 ou (49) 3563-8544, e-mail cacador.funcionarios@corensc.gov.br;

Patrícia Bueno Silvestrin (Lages), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 050.397.929-56, telefones: (49) 3227-1583 ou (49) 3224-7818, e-mail patricia.silvestrin@corensc.gov.br;

Liziane Gomes Nazário (Criciúma), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 026.418.699-00, telefones: (48) 3439-5274 ou (48) 3437-3779, e-mail liziane.nazario@corensc.gov.br;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Maristela Vilas Boas (Chapecó), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 663.860.399-04, telefones: (49) 3323-7163 ou (49) 3323-6470, e-mail maristela.vilasboas@corensc.gov.br

Carolina Gabriele Chiarelli (Joinville), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 055.364.419-06, telefones: (47) 3422-9878 ou (47) 3423-4132, e-mail carolina.chiarelli@corensc.gov.br ; e

Tsharytza Cardozo de Castro Franzoni (Blumenau), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 048.891.605-40, telefones: (47) 3222-3524 ou (47) 3222-3525, e-mail tsharytza.franzoni@corensc.gov.br .

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2020, para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados e barreiras de ar para o Coren/SC, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 001.926208/2020.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados e barreiras de ar, com o fornecimento de peças e demais equipamentos necessários à manutenção de aparelhos instalados no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, sendo as visitas preventivas bimestrais e as corretivas quando solicitado.

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva possuem 58 (cinquenta e oito) aparelhos de ar condicionado e 02 (duas) barreiras de ar, que se dividem na seguinte forma:

Item	Aparelhos	Quantidade	Aquisição	Local que está instalado
1.1	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: LG	15 unidades	29/01/2010	Florianópolis
1.2	Ar Condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: LG	11 unidades	29/01/2010	Florianópolis



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.3	Ar Condicionado com capacidade de 24.000 btus. Tipo: <i>Split Cassete</i> (embutir) 04 vias Marca: LG	01 unidade	29/01/2010	Florianópolis
1.4	Ar Condicionado com capacidade de 36.000 btus. Tipo: <i>Split Cassete</i> (embutir) 04 vias Marca: LG	01 unidade	29/01/2010	Florianópolis
1.5	Ar condicionado com capacidade de 7.500 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: LG	01 unidade	19/03/2010	Florianópolis
1.6	Barreira de ar 90cm Marca: Artel	02 unidades	19/03/2010	Florianópolis
1.7	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Midea	02 unidades	12/04/2019	Florianópolis
1.8	Ar Condicionado com capacidade de 22.000 btus. Tipo: <i>Split Cassete</i> (parede) Marca: Midea	01 unidade	12/04/2019	Florianópolis
1.9	Ar condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Agratto	03 unidades	12/04/2019	Florianópolis
1.10	Ar condicionado com capacidade de 24.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Samsung	01 unidade	06/12/2013	Florianópolis (CEDOC)
1.11	Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Samsung	01 unidade	06/12/2013	Florianópolis (CEDOC)
1.12	Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Bi-Split High Wall</i> (parede) Marca:	01 unidade	Novas aquisições	Florianópolis (CEDOC)
1.13	Ar condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca:	01 unidade	Novas aquisições	Florianópolis (CEDOC)
1.14	Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede)	02 unidades	Novas aquisições	Florianópolis (CEDOC)

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	Marca:			
1.15	Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split de parede</i> Marca: Midea	01 unidade	31/03/2000	Lages
1.16	Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Komeco	01 unidade	31/10/2014	Lages
1.17	Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Consul	01 unidade	31/01/1999	Criciúma
1.18	Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Komeco	01 unidade	06/10/2014	Criciúma
1.19	Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Elgin	02 unidades	13/12/2016	Criciúma
1.20	Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Bi-Split High Wall</i> (parede) Marca: Midea	01 unidade	05/11/2018	Blumenau
1.21	Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Midea	03 unidades	17/04/2017	Blumenau (1) Caçador (1) Chapecó (1)
1.22	Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Elgin	04 unidades	17/04/2017	Blumenau (2) Caçador (1) Chapecó (1)
1.23	Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Bi-Split High Wall</i> (parede) Marca: Komeco	01 unidade	30/05/2011	Joinville
1.24	Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Gree	01 unidade	22/03/2019	Joinville
1.25	Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: York	01 unidade	2017	Joinville



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª ENDEREÇO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os endereços dos locais onde os aparelhos estão instalados, e que serão realizados as manutenções são os seguintes:

- **Sede Florianópolis:** Av. Mauro Ramos, n.º 224, 6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.
- **Florianópolis - CEDOC:** Rua Felipe Schmidt, n.º 315, Edifício Aliança, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC CEP 88.010-000.
- **Subseção Blumenau:** Rua XV de Novembro, n.º 1336, Ed. Brasília, sala 47, Centro, Blumenau/SC. CEP 89.010-002.
- **Subseção Caçador:** Av. Barão do Rio Branco, n.º 1260, Ed. Caraguatá, sala 23, Centro, Caçador/SC CEP 89.500-000.
- **Subseção Chapecó:** Rua Marechal Deodoro, n.º 400 E, Ed. Piemonte Executivo, sala 508, Centro, Chapecó/SC. CEP 89.802-140.
- **Subseção Criciúma:** Av. Getúlio Vargas, n.º 440, Centro Com. Empresarial Euclides Crevanzi, sala 202, Centro, Criciúma/SC. CEP 88.801-500.
- **Subseção Joinville:** Rua Dona Francisca, n.º 260, Ed. Deville, 13º andar salas 1308 e 1310, Centro, Joinville/SC. CEP 89.201-250.
- **Subseção Lages:** Rua Benjamin Constant, n.º 28, Ed. Executivo Cepar, sala 100, Lages/SC. CEP 89.502-100.

Cláusula 4ª CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

4.1 Manutenção Preventiva

- 4.1.1 Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a Contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes;
- 4.1.2 O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:
 - Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;
- Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
- Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
- Retirada de vazamentos;
- Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- Retirada de vibrações e barulhos;
- Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;
- Efetuar, semestralmente, a retirada de cada um dos aparelhos para limpeza geral, através de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;
- Efetuar, semestralmente, a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;
- Verificar, semestralmente, a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

4.2 Diretrizes para realização das manutenções preventivas

- 4.2.1 Para toda manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada;
- 4.2.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a Contratada agendar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos;
- 4.2.3 A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas BIMESTRAIS, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias e máximo de 65 (sessenta e cinco) dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do início da assinatura do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4.2.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período;

4.3 Manutenção Corretiva

4.3.1 Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados a tabela da Cláusula 2ª, a Contratada será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos;

4.3.2 O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato;

4.3.3 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Contratante, através de e-mail, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais;

4.3.4 As solicitações do Contratante deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) e 17 (dezessete) horas, em 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação;

4.3.5 Para toda manutenção corretiva, a Contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acordados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada;

4.4 Substituição de Peças

4.4.1 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a Contratada deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

4.4.2 Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a Contratada deverá informar a Contratante para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças;

4.4.3 O custo das peças substituídas será de total responsabilidade de pagamento da Contratada;

4.4.4 Quando a contratada não dispuser das peças para pronta-entrega, ser-lhe-á concedido o prazo de até 07 (sete) dias úteis para entregá-las;

4.5 Materiais de Consumo

4.5.1 Será de responsabilidade da Contratada, sem custo adicional para o Coren/SC, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação e outros;

4.6 Manutenção Externa

4.6.1 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do Contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do Contratante, para reparos, será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro;

4.6.2 Para as manutenções preventivas e corretivas caso haja necessidade do uso de balancinho/rapel o custo já deverá estar incluso na proposta de preço bimestral contratado. Não sendo possível cobrança adicional;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 A Contratada deverá possuir no momento da contratação em seu quadro de pessoal um profissional de nível superior da área de Engenharia ou outro profissional técnico de nível superior que comprove a atribuição dos serviços, responsável pelos serviços, em cujo nome será recolhido a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:
- 5.1.1 A comprovação acima far-se-á mediante a apresentação da cópia do contrato social da empresa, ou da CTPS, ou do Livro de Registro de Empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional apresentado, acompanhada da anuência deste.
- 5.2 Possuir pessoal habilitado, bem como infraestrutura de material e pessoal para desempenhar as funções requeridas para os serviços de manutenção em questão.

Cláusula 6ª VALOR DO CONTRATO

- 6.1 Fica registrado para o item abaixo especificado o seguinte preço:

Descrição	Custo Bimestral	Custo Anual
Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados e barreiras de ar, pelo período de um ano, sendo as visitas preventivas bimestrais e as corretivas quando solicitado, incluindo o fornecimento de peças.	R\$ 3.666,00	R\$ 21.996,00

Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal bimestral e única para todas as manutenções bimestrais, devidamente atestada pela Contratante;
- 7.2 O pagamento deverá ser feito bimestralmente através de apresentação de nota fiscal impressa entregue no endereço do Coren/SC e deverá conter o detalhamento do serviço realizado;
- 7.3 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação;
- 7.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto;
- 7.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do serviço, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 7.6 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.7 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 7.8 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 7.9 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 7.10 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 8ª DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O contrato terá duração de 12 meses, com pagamentos bimestrais, a serem efetuados após cada visita bimestral de manutenção preventiva, com emissão de nota fiscal de serviço pela contratada.

Cláusula 9ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregados do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren/SC para a presente contratação.
- 9.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos empregados a seguir:
- 9.2.1 Fiscal Master - Sede: Graziela Salete de Souza, auxiliar administrativo;
- 9.2.2 Fiscais Operacionais - Subseções: as auxiliares administrativas **Amadisa Soraia Maguerroski (Caçador)**, **Patrícia Bueno Silvestrin (Lages)**, **Liziane Gomes Nazário (Criciúma)**, **Maristela Vilas Boas (Chapecó)**, **Carolina Gabriele Chiarelli (Joinville)** e **Tsharytza Cardozo de Castro Franzoni (Blumenau)**.
- 9.3 Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- 9.3.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 9.3.2 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
- 9.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 9.5 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren/SC.
- 9.6 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Coren/SC deverá (ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- 9.6.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- 9.6.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.6.3 A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
- 9.6.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital de Licitação;
- 9.6.5 A satisfação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 10ª DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 10 de abril de 2020, e poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 10.2 O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 É vedado à Contratada subcontratar os serviços para os aparelhos instalados em Florianópolis, ficando autorizado as subcontratações para as manutenções preventivas e corretivas de Caçador, Criciúma, Chapecó, Lages, Blumenau e Joinville.

Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com a proposta apresentada, com os projetos, com as cláusulas avençadas, e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da Contratante.
- 12.2 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 12.3 Entregar à Contratante a relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo o nome e o número da carteira de identidade destes.
- 12.4 Executar os serviços objeto do Contrato com a qualidade exigida.
- 12.5 Responder por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeitos de exclusão de responsabilidade, o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.
- 12.6 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas, sociais e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação.
- 12.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.
- 12.8 Pagar todas despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 12.10 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidos.
- 12.11 Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

Cláusula 13ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- 13.2 Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 13.3 Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.
- 13.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.5 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Contrato, ou nas demais informações e instruções complementares, necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 13.6 Aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.
- 13.7 Verificar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 13.8 Promover, através da Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 13.9 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 13.10 Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso, notificando por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 14.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3 Falhar na execução do Contrato;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 14.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 15ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado da Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 15.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 15.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 15.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 15.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 16ª DO FORO

- 16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 20 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Damiraide Lucia Mafra Climatização Ltda
Julio Cezar Nunes Pinho

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____